

Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1913, de 04 de setembro de 2013.

Define os pequenos núcleos populacionais rurais que independem de outorga.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/09/2013)

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XVI, artigo 199, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.824, de 21 de dezembro de 2011, e a **Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, artigo 9º, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997. [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#)

Considerando o disposto no artigo 18, da Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, § 1º - Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes. Considerando a necessidade de definição para pequenos núcleos populacionais e efetivação de sua dispensa, [\[4\]](#)

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, contudo sujeito a cadastramento no órgão ambiental competente, o núcleo populacional rural que se enquadram nas seguintes condições:

I – O núcleo populacional com população inferior ou igual a 600 habitantes, localizado em área legalmente definida como rural constituída por um conjunto de edificações adjacentes, com características de permanência e não vinculados a um único proprietário do solo; e

II – As captações, superficiais e subterrâneas para atendimento do pequeno núcleo populacional rural com valores máximo de captação de 1,5 l/s ou volume máximo captado de 86.400 l/dia, ressalvando o tempo máximo de captação de 16 horas/ dia.

Art. 2º Para o núcleo populacional rural dispensado de outorga, conforme estabelece o Art. 1º desta Resolução, o interessado deverá solicitar o cadastramento protocolando no órgão ambiental competente o respectivo requerimento conforme anexo I desta Resolução e também disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD: www.meioambiente.mg.gov.br.

Art 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2013.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Diretora Geral do IGAM.

ANEXO I

Para uso da Supram										Nº cadastro	
1. Identificação do requerente – Pessoa física											
Nome											
CPF		Identidade									
Endereço											
Caixa Postal		Município		UF		CEP					
DDD		Fone		Fax		E-mail					
2. Identificação do requerente – Pessoa jurídica											
Nome / Razão social											
Nome fantasia		CNPJ									
Endereço											
Caixa Postal		Município		UF		CEP					
Inscrição estadual		Inscrição municipal									
Endereço p/ correspondência											
Caixa Postal		Município		UF		CEP					
DDD		Fone		Fax		E-mail					
3. Localização do uso dos Recursos Hídricos											
Assinalar Datum (Obrigatório):		[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre									
Formato		Latitude				Longitude					
Lat/Long											

	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais		
	Fuso ou Meridional para formato UTM					
	Fuso	[] 22 [] 23 [] 24	Meridiano central	[] 39° [] 45° [] 51°		
Local (fazenda, sítio etc.)			Município			
4. Uso dos recursos hídricos						
[] Subterrâneo			[] Superficial			
Obra implantada (sim / não)		Data de implantação		UPGRH		
4.1. Água subterrânea						
[] Surgência ou nascente [] Poço manual ou cisterna [] Poço tubular						
Poço manual ou cisterna/poço tubular						
Profundidade (m)			Diâmetro (mm)			
Surgência ou nascente						
Vazão mínima fornecida pela surgência na época de seca (m³/h)						
4.2. Água superficial						
Nome do corpo de água:						
[] Captação a fio d'água			[] Derivação			
5. Finalidade do uso						
5.1 Irrigação						
Área da propriedade apta para irrigação (ha)				Área a ser irrigada (ha)		
Culturas irrigadas				Método de irrigação		
5.2 Consumo humano						
População			Tratamento de água (sim / não)			
5.3 Abastecimento público						
Localidade abastecida (sede, distrito)						
População atual			População de final de plano (20 anos)			
Tratamento de água (sim / não)				Tipo de tratamento		
5.4 Dessedentação de animais						
Tipo de criação				Nº de cabeças		
5.5 Consumo industrial / agroindustrial						
Tipologia				Produção média anual		
Vazão efluente (m³/h)				Tipo de tratamento		
5.6 Aquicultura						
Tipo de estrutura				Nº de tanques		Espelho d'água (m²)
Vazão captada para o sistema (m³/h)				Vazão retornada ao curso de água (m³/h)		
Localização da estrutura: <input type="checkbox"/> No leito do curso de água <input type="checkbox"/> Fora do leito do curso de água						
5.7 Lavagem de veículos						
Tratamento do efluente (sim / não)				Nº de veículos lavados/dia		

6. Características da captação

	Gravidade	Diâmetro da adutora (mm)	
	Recalque	Equipamento instalado	Potência (CV)

7. Vazão e tempo de captação máximos

Vazão (m³/h)		Horas/dia		Meses/ano	
---------------------	--	------------------	--	------------------	--

De acordo com inciso II do Artigo 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1913/2013, "As captações para atendimento do pequeno núcleo populacional rural com valores máximo de captação de 1,5 l/s ou volume máximo captado de 86.400 l/dia, ressalvando o tempo máximo de captação de 16 horas/ dia".

8. Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

_____/_____/_____ / _____ / _____
 data Nome legível Assinatura

NAO SERAO ACEITOS FORMULARIOS COM INSUFICIENCIA OU INCORRECAO DE DADOS.

[1] [Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.](#)

[2] [Decreto nº 45.824, de 21 de dezembro de 2011.](#)

[3] [Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, artigo 9º, inciso IV.](#)

[4] [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 18.](#)